Diário Oficial



Município de Guapiaçu

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano IV | Edição 390

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

PODER EXECUTIVO DE GUAPIAÇU	**3**
Atos Oficiais	**3**
Decretos	**3**
Licitações e Contratos	**6**
Extrato	**6**
Homologação / Adjudicação	**6**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO DE GUAPIAÇU

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.381
DE 08 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM J. C. CIAN" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, em especial a Lei Orgânica, e considerando a aprovação legislativa dada pela Lei Complementar nº 04/2021, de 02 de junho de 2021, a instrução processual promovida pelo Departamento Competente de engenharia municipal, contendo toda a documentação relacionada com as exigências previstas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para efeito de parcelamento do solo urbano, dentre as quais as plantas do projeto completo de loteamento urbano, o memorial descritivo e a justificativa do empreendimento, e, a caução de direito real que será exigida como garantia para a execução de todas as obras de infraestrutura urbana do "JARDIM J. C. CIAN", localizado no prolongamento da Rua Nabih Sayeg (Residencial Julia Arid), no município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, de propriedade de GUAPIAÇU 1 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.773.518/0001-82, nos termos do Certificado de Aprovação do GRAPROHAB nº 322/2020 e cujo pedido de aprovação dirigido a esta Prefeitura consta do protocolo nº 062/2021 de 15 de janeiro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o projeto completo do empreendimento imobiliário caracterizado pelo loteamento urbano denominado "JARDIM J. C. CIAN", classificado como residencial/comercial, de natureza social e popular, de propriedade da empresa GUAPIAÇU 1 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.773.518/0001-82, com sede na Avenida Ferdinando Marchi, nº 2000, sala 1, Distrito Industrial, Leme/SP, a ser implantado no imóvel objeto da Matrícula nº 37.385, do 1º Cartório de registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto/SP, Cadastro Municipal sob nº 01.01.126.0001.001, localizado no prolongamento da Rua Nabih Sayeg (Residencial Julia Arid), Guapiaçu/SP, após a aprovação do GRAPROHAB, conforme Certificado nº 322/2020, em 27/10/2020, e do Departamento Competente, em 02/101/2019, diante do cumprimento da Certidão de Diretrizes de Uso do Solo nº 001/2015, emitida em 24/02/2015, de conformidade com as disposições pertinentes da Lei de Zoneamento do Município de Guapiaçu em especial a Lei Complementar nº 03/2016, de 11/04/2016 e as Leis Complementares nº 04/2011, de 26/09/2011, nº 06/2011, de 21/12/2011, n.º 04/2012, de 21/11/2012, nº 03/2015, de 06/05/2015, nº 05/2015, de 24/07/2015 e nº 008/2015, de 24/12/2015, da Lei Municipal nº 1.586/2010, de 01/07/2009, sobre arborização urbana e obrigatoriedade de implantação do projeto de arborização urbana nos parcelamentos de solo do Município, do Decreto nº 1813/2015, de 24/03/2015, que regulamenta os serviços de Água e Esgoto do Município, da Lei nº 1.528/2015, sobre a obrigatoriedade de implantação de sinalização viária horizontal e vertical bem como a colocação de postes metálicos e placas de denominação de ruas e avenidas, e da Lei Federal nº 6.766, de 19/12/1979, com suas modificações posteriores.

Parágrafo Único - O projeto do loteamento urbano admite uso misto (residencial/Comercial).

Art. 2º. A área do projeto de loteamento totaliza 293.583,00 m² (100%), contendo um total de 665 lotes totalizando 136.537,35 m² (46,51%), distribuídos em quadra 02 (2 lotes) 512,09 m², quadra 03 (10 lotes) 2.010,48 m², quadra 04 (10 lotes) 2.010,48 m², quadra 05 (8 lotes) 1.788,71 m², quadra 06 (10 lotes) 2.249,22 m², quadra 07 (6 lotes) 1.335,54 m², quadra 09 (7 lotes) 1.611,78 m², quadra 11 (41 lotes) 8.258,66 m², quadra 12 (36 lotes) 7.378,59 m², quadra 13 (21 lotes) 4.364,04 m², quadra 14 (17 lotes) 3.413,43 m², quadra 16 (25 lotes) 5.240,30 m², quadra 17 (24 lotes) 4.816,17 m², quadra 18 (27 lotes) 5.480,72 m², quadra 19 (25 lotes) 5.097,28 m², quadra 20 (17 lotes) 3.462,00 m², quadra 21 (11 lotes) 2.395,27 m², quadra 22 (13 lotes) 2.689,56 m², quadra 23 (26 lotes) 5.335,65 m², quadra 24 (28 lotes) 5.690,48 m², quadra 25 (14 lotes) 2.805,24 m², quadra 26 (28 lotes) 5.610,48 m², quadra 27 (28 lotes) 5.610,48 m², quadra 28 (28 lotes) 5.610,48 m², quadra 29 (28 lotes) 5.610,48 m², quadra 30 (28 lotes) 5.650,92 m², quadra 31 (18 lotes) 4.107,36 m², quadra 32 (33 lotes) 6.707,28 m², quadra 33 (34 lotes) 6.707,28 m², quadra 34 (34 lotes) 6.854,78 m², quadra 35 (13 lotes) 2.839,07 m², quadra 36 (15 lotes) 3.061,51 m² e destinados para as áreas públicas, como sistema viário: 82.149,21 m² (27,98%), áreas institucionais: 15.330,89 m² (5,22%); áreas verdes: 49.111,45 m² (16,73%); Sistema de Lazer 10.454,10 m² (3,56%).

§ 1º – É de responsabilidade da empresa responsável pelo empreendimento imobiliário a obtenção das respectivas licenças e ou autorizações de intervenção nas áreas externas do loteamento inclusive APP's se for o caso e áreas de particulares, assim como, quaisquer danos às propriedades particulares ou públicas serão de responsabilidade deste, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por dolo eventual.

§ 2º. – O prazo para execução e conclusão da obra do empreendimento será de 24 (vinte e quatro) meses, conforme constante do anexo I deste Decreto, só podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa aceita pela Administração, nos termos do "caput" do artigo 3º da Lei Complementar nº 04/2021.

Art. 3º. Fica fazendo parte integrante deste decreto o Anexo I, representado pelo Cronograma físico financeiro das obras.

Parágrafo único. O início de contagem do prazo inerente

ao cronograma das obras iniciar-se-á com o registro do loteamento no Cartório de Imóveis.

Art. 4º. Para assegurar a execução das obras de infraestrutura urbana previstas no artigo 3º da Lei Complementar nº 04/2021, a loteadora dará, como caução de direito real, a título de garantia hipotecária 137 (cento e trinta e sete) lotes assim especificados: quadra 03: (lotes 01, 02, 03, 04, 05,06, 07, 08, 09 e 10); quadra 09: (lotes 01, 02 ,03, 04, 05, 06 e 07); quadra 21: (lotes 01, 02, 03, 04, 05,06, 07, 08, 09, 10 e 11); quadra 22: (lotes 01, 02 ,03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, e 13); quadra 23: (lotes 01, 02, 03, 04, 05,06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15,16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26); quadra 24: (lotes 01, 02, 03, 04, 05,06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15,16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26,27 e 28); quadra 25: (lotes 01, 02, 03, 04, 05,06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14); quadra 26: (lotes 01, 02, 03, 04, 05,06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15,16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26,27 e 28); os quais não poderão ser objetos de comercialização até a final liberação por escrito do Município, e serão objetos de ESCRITURA PÚBLICA DE CAUÇÃO MEDIANTE GARANTIA HIPOTECÁRIA.

§ 1º. Após a conclusão das obras de infraestrutura urbana, o Engenheiro municipal responsável deverá recebê-las, provisoriamente, para somente após o decurso do prazo de observação e de vistoria que comprovem a plena e correta execução pelos demais órgãos envolvidos, recebê-las, definitivamente, mediante termo circunstanciado, para em seguida cancelar a caução de direito real.

§2º. O loteador assume a responsabilidade civil de no mínimo cinco anos, após o recebimento do loteamento, por todos os danos causados a terceiros decorrentes de falhas na execução ou materiais utilizados nas obras de infraestrutura, ficando responsável inclusive, por todas as despesas necessárias para o devido reparo destas.

§3º. No caso de as obras de infraestrutura urbana serem executadas em desacordo com o plano aprovado pela Prefeitura, caberá ao Departamento Competente embargá-las, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e criminais da empresa responsável pelo empreendimento imobiliário.

Art. 5º. A empresa responsável pelo empreendimento imobiliário deverá submeter ao 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto, dentro prazo de 180 (centro e oitenta) dias, o projeto completo do loteamento urbano “JARDIM J. C. CIAN”, aprovado na forma da legislação municipal e federal específica, para o oportuno registro cartorário, sob pena de caducidade deste decreto.

§1º. Constará do registro de loteamento, a que se refere este artigo, cláusulas específicas de que a empresa responsável comprometer-se-á a executar as obras de implantação dos equipamentos de infraestrutura urbana, dentro do prazo máximo de 2 (dois) anos, sob condição de pagamento de indenização aos adquirentes de lotes, em face da inadimplência cometida, salvo no caso de prorrogação autorizada pela Administração, desde que aceita a justificativa apresentada pelo loteador.

§2º. O ato de encaminhamento para registro deste loteamento, representará concordância expressa do Proprietário/Empreendedor com todos os termos deste Decreto e da Lei Complementar nº 04/2021.

Art. 6º. Os lotes somente poderão ser comercializados após a formalização do registro de loteamento no cartório competente, enquanto que as obras das construções prediais serão autorizadas somente depois da conclusão das obras de implantação de todos os equipamentos de infraestrutura urbana, previstos no artigo 3º da Lei Complementar nº 04/2021, exceto as construções comprovadamente de interesse social.

Parágrafo único. É proibido quaisquer construções prediais sem alvará de construção devendo os projetos para edificações e ocupações ser submetidos a aprovação prévia da prefeitura através do setor técnico competente e nestes caso estes devem atender às normas de apresentação desta e terem como responsáveis, profissionais com atribuições específicas para cada campo de conhecimento envolvido, conforme regulamentação do CREA e ou CAU do Estado de São Paulo.

Art. 7º. Os lotes do projeto de loteamento, mesmo após o registro público no cartório competente, não poderão ser desmembrados, sendo permitido somente a unificação, ou seja, a incorporação a outro lote e ou o seu retorno ao estado anterior.

Art. 8º. Deverá constar nos instrumentos particulares de compra e venda dos lotes, que é de inteira responsabilidade do Loteador, a cobertura integral dos custos de execução das obras de infraestrutura urbana, relacionadas no artigo 3º da Lei Complementar nº 04/2021, especialmente a terraplanagem de lotes com declividade superior a 5% (cinco por cento).

Parágrafo único. Da mesma forma, deverá constar dos referidos instrumentos particulares:-

I – Que os lotes não poderão ser desmembrados, apenas unificados.

II – Que não será permitida o início de qualquer construção predial antes de concluída todas as obras de infraestrutura do loteamento, bem como, antes da emissão do Alvará de Construção;

Art. 9º. Sem prejuízo do disposto neste decreto, a empresa responsável deverá executar, por sua própria conta e risco, o projeto de implantação de sinalização viária horizontal e vertical, com a colocação de postes metálicos e placas toponímicas para as denominações das vias públicas, nos termos da Lei nº 1.928, de 18/06/2015 e demais legislação correlata.

Art. 10. A empresa responsável pelo empreendimento imobiliário é obrigada a apresentar os projetos de combate a incêndio, projeto de distribuição de energia elétrica em redes de alta e baixa tensão e iluminação pública e o projeto de identificação de logradouros para aprovação pelo setor técnico responsável da Prefeitura e demais órgãos competentes,

conforme cada caso, no prazo de até 30 (dias) antes do início destas obras.

§ 1º. A localização do poste de energia elétrica deverá, obrigatoriamente, coincidir com a divisa do terreno, de modo a não prejudicar o projeto de construção no lote.

§ 2º. A confirmando a obtenção dos índices de luminosidade previstos em norma se dará através de apresentação de Laudo Luminotécnico.

§3°. A Empreendedora deverá apresentar as notas fiscais dos produtos adquiridos para fins de iluminação pública e assinar o termo de doação dos mesmos ao Município, haja vista que nos termos da Resolução nº 414/10 da ANEEL, tais bens passaram a pertencer ao Município (suportes, chaves, luminárias, reatores, reles, cabos condutores, braços e materiais de fixação do sistema de iluminação pública).

Art. 11. A empresa responsável pelo empreendimento imobiliário é obrigada a dar manutenção do sistema viário e da trafegabilidade das vias, até a conclusão de todas as obras de infraestrutura urbana previstasno artigo 3º da Lei Complementar nº 04/2021, cessando a sua responsabilidade somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Art. 12. Constituirá crime contra a Administração Pública se os procedimentos do loteamento “JARDIM J. C. CIAN”, forem efetuados em desacordo com as disposições da Lei Federal nº 6.766/79, com suas modificações posteriores, bem como das normas legais pertinentes deste Município, ou sem a observância das determinações constantes deste decreto.

Art. 13. No ato de registro do Loteamento junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto/SP, o Empreendedor deverá requerer a abertura das matrículas individualizadas das áreas públicas.

Art. 14. Nos termos do artigo 13 da Lei Complementar nº 04/2021, o Empreendedor deverá efetuar o pagamento junto a Prefeitura Municipal do valor correspondente a 26.600 (vinte seis mil e seiscentas) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), de acordo como o valor da Ufesp na data do pagamento.

§1º. O pagamento do valor estipulado será parcelado em até 12 (doze) vezes iguais, iniciando-se até de 30.07.2022

§2º. O valor depositado deverá permanecer em conta financeira e devidamente aplicado para fins de investimento futuro no sistema de esgoto sanitário.

Art. 15. O Município de Guapiaçu publicará este decreto na Imprensa Oficial do Município, cabendo ao empreendedor a publicação deste nos demais órgãos de impressa eventualmente exigido por outros órgãos.

Art.16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 08 de julho de 2021.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN

AGENTE ADMINISTRATIVO

ANEXO I
Cronograma Físico/Financeiro

SERVIÇOS	VALORES (R$)	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
SERVIÇOS PRELIMINARES/ /TERRAPLENAGEM	90.364,13	90.364,13					
REDE DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	788.241,63		262.747,21	262.747,21	262.747,21		
REDE COLETORA DE ESGOTOS	343.985,00					114.662,00	114.662,00
REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA (INCLUSO DERIVAÇÕES, POÇO E RESERVATÓRIO)	735.499,50						
EXECUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS	602.842,56						
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	3.347.941,62						
REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	489.800,00						
PAISAGISMO E ARBORIZAÇÃO PÚBLICA	85.000,00						
DEMARCAÇÃO DOS LOTES	66.500,00						
IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL/VERTICAL	45.000,00						
VALOR TOTAL (R$)	6.595.174,44	90.364,13	262.747,21	262.747,21	262.747,21	114.662,00	114.662,00

ETAPAS								
7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	13º Mês	14º Mês	15º Mês
114.661,00								
	245.166,50	245.166,50	245.166,50					
				200.947,52	200.947,52	200.947,52		
							478.277,00	478.277,00
114.661,00	245.166,50	245.166,50	245.166,50	200.947,52	200.947,52	200.947,52	478.277,00	478.277,00



DECRETO Nº 2.382
DE 08 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providencias.

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando as normas restritivas impostas pelo Decreto Municipal nº 2.379 de 01/07/2021;

Considerando que o decreto municipal nº 2.379 produziria efeitos até as 23h59min do dia 11 de julho de 2021, impondo medidas mais restritivas que aquelas fixadas no Plano São Paulo;

Considerando que as medidas fixadas no decreto nº 2.379 foram fixadas visando acompanhar o Município de São José do Rio Preto-SP, adotando um caráter regional, de acordo com as necessidades desta região;

Considerando que o Município de São José do Rio Preto-SP, também está revogando as medidas mais restritivas fixadas no âmbito do referido Município, em virtude dos índices positivos em relação a ocupação de leitos hospitalares;

Considerando que revogação das restrições no Município de São José do Rio Preto tornaria inócua a manutenção no âmbito deste Município, o qual é nossa referência hospitalar;

Considerando o Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº 65.545 de 03 de março de 2021, que prorroga o prazo do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, nos termos e condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2.020 e seus anexos, e alterações posteriores que instituiu o “Plano São Paulo”.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinado, no âmbito do município de Guapiaçu, o cumprimento integral das medidas estabelecidas no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, prorrogadas pelos decretos estaduais subsequentes, sendo o último nº 65.545, de 03 de março de 2021, nos termos e condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2.020 e seus anexos, e alterações posteriores que instituiu o “Plano São Paulo”.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor em 09 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário, especialmente o disposto no Decreto Municipal nº 2.379 de 01/07/2021.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 08 de julho de 2021.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN

AGENTE ADMINISTRATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDADE: PREGÃO Nº 0056/21

ATA DE REGISTRO Nº: 051/21

PROCESSO Nº: 000093/21

CONTRATO Nº: 0134/21

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Contratada: S H S ROSA LTDA

Objeto: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS A SEREM DESTINADOS À ADMINISTRAÇÃO GERAL E AO SETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU/SP, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO PRESENTE EDITAL.

Valor Global: R$ 128.000,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL REAIS)

Validade: 08/07/2021 A 08/07/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Homologação / Adjudicação

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

MODALIDADE: PREGÃO Nº 0056/21

ATA DE REGISTRO Nº: 051/21

PROCESSO Nº: 000093/21

CONTRATO Nº: 0134/21

Objeto: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS A SEREM DESTINADOS À ADMINISTRAÇÃO GERAL E AO SETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU/SP, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO PRESENTE EDITAL.

O município de Guapiaçu, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Jean Carlos Vetorasso, torna publica a homologação da empresa: S H S ROSA LTDA – R$ 128.000,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL REAIS)

DATA: 08/07/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO